



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025, FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIACU A EMPRESA REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA 36ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TAIACU

Em 18 de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Taiacu, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, neste ato representado pela Senhora Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal no efetivo exercício do cargo, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.455.069/0001-33, localizada na Rua José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15.090-045, por seu representante legal **Edmar Gomes de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.398.866-1, inscrito no CPF sob nº 169.821.058-22, residente e domiciliado na Rua Ida Massola, Monezzi, s/n, Quadra D, Lote 10, Parque Residencial Damha, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.061-713, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais **resolvem**, de pleno e comum acordo, alterar o **Contrato Administrativo nº 09/2025 (Inexigibilidade nº 02/2025)**, formalizado em 13 de fevereiro de 2025, de acordo com a seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira **Das alterações**

1ª Alteração: O § 3º da cláusula primeira passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§ 3º. *As partes ajustam que a não realização dos eventos por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal. No entanto, caso a dupla já esteja no Município de realização do show no momento do ocorrido, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da estadia.*



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2ª Alteração: Fica acrescentado à cláusula primeira o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º. O objeto do presente contrato será considerado realizado caso haja interrupção após transcorridos 50 (cinquenta) minutos do início do show; ou, ainda, se houver interrupção causada por falta de energia elétrica por mais de 40 (quarenta) minutos. Em ambos os casos caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na cláusula terceira.

3ª Alteração: O § 4º da cláusula terceira passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§ 4º. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4ª Alteração: O § 6º da cláusula terceira passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§ 6º. Em caso de atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficara o CONTRATANTE obrigado a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

5ª Alteração: A alínea “d” do § 1º da cláusula nona passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

d) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre deste contrato.

6ª Alteração: O § 5º da cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º. Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato em razão de seu descumprimento injustificado por parte do **CONTRATANTE**, o qual ficará sujeito à multa de 30% calculado sobre o valor do contrato.*



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula segunda **Da Inalterabilidade**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora modificado, que não colidirem com o disposto no presente termo de aditamento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2025, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e também signatárias, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Taiacu, 18 de fevereiro de 2025.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDMAR GOMES DE MELO
REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5